



Instituto Nacional de Aviação Civil	RDSTP	ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :

# DIRECTIVA

## SOBRE

### GESTOR AVSEC

Referência	Aprovado	Data
DSAF 001/15	 Eneias da Graça Sousa S. Santos (Presidente do C. A.)	31 de Março de 2015

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :


## 1. OBJECTIVO

O objectivo da presente directiva é estabelecer os requisitos para o exercício das funções de gestor de segurança aeroportuário e do operador aéreo, bem como as tarefas que devem executar.


## 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto na presente directiva entende-se por:

- a) **Acto de Interferência Ilícita** – Actos ou tentativas, destinados a comprometer a segurança da aviação civil especificamente (a lista não é exaustiva):
- i. Apoderamento ilícito de uma aeronave;
  - ii. Destruição de uma aeronave em serviço;
  - iii. Tomada de reféns à bordo de aeronaves ou nos aeródromos;
  - iv. Intrusão pela força à bordo de uma aeronave, num aeroporto ou no recinto de uma instalação aeronáutica;
  - v. Introdução à bordo de uma aeronave ou num aeroporto de armas ou engenhos perigosos ou de uma substância perigosa com fins criminais;
  - vi. Utilização de uma aeronave em serviço a fim de causar a morte, lesões corporais graves ou sérios danos à bens ou ao ambiente;
  - vii. Comunicação de informação falsa quando a mesma pode comprometer a segurança de uma aeronave em voo ou em terra, a segurança dos passageiros, da tripulação, do pessoal em terra, ou do público, num aeroporto ou no recinto de uma instalação de aviação civil;
- a) **Administração Aeroportuária** - uma pessoa ou organização responsável pela administração de um aeródromo ou de um grupo de aeródromos;
- b) **Ameaça de Bomba** - informação anónima ou de outro tipo sobre a existência de um engenho explosivo ou incendiário, dispositivo ou outro objecto de natureza desconhecida, a bordo de uma aeronave, num aeroporto ou em outras instalações de apoio à navegação aérea;
- c) **Arma de Fogo** - artefacto utilizado para a propulsão de projecteis sólidos por meio de uma rápida expansão de gases obtidos geralmente pela queima controlada da pólvora;
- d) **Artigo Proibido** - um objecto susceptível de servir para praticar actos de interferência ilícita e que não tenha sido devidamente declarado e sujeito às disposições legislativas e regulamentares em vigor;

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
<b>N.º de Edição:01</b>	INAC 	<b>Código : DSAF 001/15</b>
		<b>Data de aplicação :</b>

- e) **Auditoria de Segurança** - exame aprofundado de todos os aspectos de um programa de segurança (PNSAC ou programas de operadores aéreos ou de operadores aeroportuários) de modo a determinar se são aplicados de forma contínua e segundo uma norma constante;
- f) **Certificação** - avaliação e confirmação formal por parte da autoridade competente em como uma pessoa possui as competências necessárias para o desempenho das suas funções ao nível definido pela autoridade competente;
- g) **Inquérito de Segurança** - avaliação das actividades de um aeroporto ou de um operador aéreo de modo a estabelecer as necessidades em matéria de segurança. Consiste em verificar se existem pontos vulneráveis que possam vir a ser explorados na execução de um acto de interferência ilícita, mau grado a implementação de medidas e procedimentos de segurança prescritos pelo Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC) e de recomendar, em função da ameaça, as medidas para fazer face aos riscos identificados;
- h) **Inspeção de Segurança** - exame da implementação de um ou de vários aspectos dos procedimentos e medidas existentes num aeródromo, operador aéreo ou outra entidade que deva aplicar regras de segurança, visando avaliar se estão conformes com o PNSAC, determinar o grau de eficácia na execução dos mesmos, detectar e corrigir as eventuais não conformidades;
- i) **Operador Aéreo** - pessoa, organismo ou empresa que se dedica ou se propõe dedicar-se à exploração de uma ou mais aeronaves;
- j) **Rastreio** - execução dos meios técnicos ou outros com vista a detecção de armas, explosivos ou qualquer outro engenho, artigo ou substância perigosa que possam ser utilizados para a prática de um acto de interferências ilícita;
- k) **Risco** - probabilidade de um ataque ser levado a cabo com sucesso;
- l) **Segurança** - protecção da aviação civil contra actos de interferência ilícita através da combinação de medidas e de meios humanos e materiais;
- m) **Teste de Segurança** - verificação aberta ou encoberta de uma medida de segurança através da simulação de uma tentativa de perpetração de um acto de interferência ilícita, que tem por objectivo verificar a eficácia ou ineficácia d euma medida ou de um procedimento.

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. Esta directiva destina-se às administrações aeroportuárias, aos operadores aéreos nacionais e aos seus respectivos gestores de segurança.


3.2. Os operadores aéreos e as administrações aeroportuárias, devem zelar pelo cumprimento integral da presente directiva e incorporar nos respectivos programas de segurança, as disposições imperativas nele contidas.

### 4. GESTOR DE SEGURANÇA

#### 4.1. Requisitos para as funções de gestor de segurança

4.1.1 O gestor de segurança deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, o que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao 12º ano de escolaridade;
- b) Boa reputação no meio aeronáutico;
- c) Possuir registo criminal e policial limpos;
- d) Experiência das operações de segurança da aviação civil;
- e) Curso Básico de Segurança Aeroportuária ou de Segurança do Operador Aéreo, conforme for o caso;
- f) Curso de Gestão da Segurança da Aviação Civil da OACI ou equivalente;
- g) Curso de Segurança da Carga Aérea;
- h) Curso de Gestão de Crises de Segurança da OACI ou equivalente;
- i) Curso de Inspectores Nacionais da OACI ou equivalente;
- j) Certificação emitida pelo INAC;
- k) Conhecimento adequado do PNSAC, do Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil, do Programa Nacional de Formação e Treino em Segurança da Aviação Civil (PNFTSAC) e do Programa de Segurança Aeroportuário (PSA) ou do Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA), conforme for o caso;
- l) Preferencialmente, experiência militar ou policial;
- m) Conhecimento adequado das Convenções em matéria de segurança de aviação civil contra actos de interferência ilícita da OACI, do Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, dos Regulamentos Aeronáuticos de S. Tomé e Príncipe, RAC-STP Parte 12 e Parte 18, bem como de outros regulamentos aeronáuticos relativos à segurança;

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :

- n) Conhecimentos nos seguintes domínios:
- o) Sistemas de segurança e controlo do acesso;
- p) Segurança em terra e em voo;
- q) Armas e artigos proibidos;
- r) Panorâmica do terrorismo.


#### 4.2. Gestor de segurança aeroportuário

- 4.2.1 Cada aeródromo nacional aberto ao tráfego comercial de passageiros deve ter um gestor de segurança, que é a autoridade responsável pela implementação dos controlos de segurança e da boa execução do PNSAC e do PSA.
- 4.2.2 O gestor de segurança é designado pelo titular do órgão máximo de direcção da administração aeroportuária e depende directamente do director do aeródromo.
- 4.2.3 O gestor de segurança deve estar permanentemente contactável e é o elo de ligação entre o aeródromo e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) para questões de segurança.

#### 4.3 Funções do gestor de segurança aeroportuário


Compete ao gestor de segurança aeroportuário desempenhar as seguintes funções:

1. Proceder periodicamente, a acções de controlo da qualidade da segurança da aviação civil, designadamente, a inquéritos, inspecções, auditorias, testes e investigações de segurança, nos termos dos procedimentos estabelecidos no Programa Interno de Controlo da Qualidade da Segurança (PICQS);
2. Elaborar relatórios das actividades de controlo da qualidade que empreender;
3. Levar ao conhecimento da administração aeroportuária, do director do aeródromo, das autoridades policiais, da administração postal, dos operadores aéreos, e de outros organismos que exercem actividades no aeroporto, as falhas e deficiências das medidas de segurança e fazer recomendações visando corrigir as não conformidades;
4. Reportar as infracções às normas visando a tomada de medidas apropriadas;
5. Efectuar estudos iniciais aprofundados sobre a situação de segurança do aeródromo;
6. Ser membro da equipa de planificação e concepção do aeródromo;
7. Recomendar as características de segurança à incorporar nos planos de modificação de instalações existentes ou nos planos de novas instalações;
8. Emendar o programa de segurança aeroportuário, para corrigir as carências e não conformidades e responder às necessidades de segurança;

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
<b>N.º de Edição:01</b>	INAC 	<b>Código : DSAF 001/15</b>
		<b>Data de aplicação :</b>

9. Zelar para que o programa de segurança aeroportuário seja actualizado e devidamente aprovado pelo INAC;
10. Garantir o cumprimento de todas as normas relacionadas com a matéria de segurança, aplicáveis aos aeródromos;
11. Supervisionar a aplicação de medidas e procedimentos de segurança estabelecidos e promover a sua implementação eficaz;
12. Participar na preparação de exercícios de gestão de crises de segurança de aviação civil;
13. Rever os planos de contingência e as medidas de segurança aplicadas na organização, na sequência da realização de um exercício de gestão de crise ou da comissão de acto de interferência ilícita;
14. Acompanhar as acções de controlo e supervisão realizadas pelo INAC, por entidades estrangeiras e organismos internacionais competentes e elaborar os respectivos planos de acções correctivas;
15. Zelar pela conservação, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de segurança existentes e pela elaboração e cumprimento dos planos de manutenção preventivos e correctivos dos mesmos;
16. Manter-se em estreita ligação com a unidade de polícia estabelecida no aeródromo, bem como com outras unidades pertinentes;
17. Zelar pela coordenação em matéria de segurança, das actividades do pessoal de segurança do aeródromo com os serviços de bombeiros e de protecção civil nacional;
18. Estimular a sensibilização para as questões de segurança e a vigilância de todas as pessoas que trabalham no aeródromo;
19. Aconselhar e formar segundo os casos, os responsáveis pela implementação das medidas de segurança;
20. Promover a implementação de meios de resposta eficazes em caso de ameaças e de incidentes;
21. Realizar a avaliação do risco perante a Comissão Aeroportuária de Facilitação e Segurança e tomar as contra medidas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos existentes;
22. Conhecer e compreender as leis e regulamentos nacionais relativos a actos de interferência ilícita na aviação civil e suas instalações e serviços, particularmente aqueles a que é chamado a implementar, bem como as tecnologias e técnicas de segurança;
23. Manter dossiers devidamente organizados de todos os actos de interferência ilícita ocorridos no aeródromo, incluindo ameaças de bomba e todas as armas e engenhos perigosos detectados nos pontos de rastreio;
24. Reunir e remeter ao INAC todas as informações pertinentes relativas à uma aeronave alvo de apoderamento ilícito;
25. Coordenar os aspectos de segurança na elaboração do programa de segurança aeroportuário; e
26. Praticar todos os demais actos que lhe forem atribuídos por lei.

#### **4.4 Gestor de segurança do operador aéreo**


<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :

- 4.4.1 Cada operador aéreo nacional deve ter um gestor de segurança, responsável pela boa execução do PNSAC e do PSOA, designado pelo titular do órgão máximo de direcção do operador aéreo.
- 4.4.2 O gestor de segurança deve depender directamente do titular do órgão máximo de direcção do operador aéreo, ter acesso directo aos níveis de decisão da empresa e possuir a autoridade necessária para implementar e fazer com que todos respeitem o PSOA.
- 4.4.3 O gestor de segurança deve estar permanentemente contactável e é o elo de ligação entre a sua empresa e o INAC para questões de segurança.

#### 4.5 Funções do gestor de segurança do operador aéreo

Compete ao gestor de segurança do operador aéreo desempenhar as seguintes funções:

- a) Proceder periodicamente, a acções de controlo da qualidade da segurança da aviação civil, designadamente, a inquéritos, inspecções, auditorias, testes e investigações de segurança, nos termos dos procedimentos estabelecidos no Programa Interno de Controlo de Qualidade (PICQS);
- b) Elaborar relatórios das actividades de controlo da qualidade que empreender;
- c) Levar ao conhecimento do órgão de direcção do operador aéreo, as falhas e deficiências das medidas de segurança e fazer recomendações visando corrigir as não conformidades;
- d) Reportar as infracções às normas visando a tomada de medidas apropriadas;
- a) Proceder a um exame inicial profundo das instalações, equipamentos e actividades do operador aéreo;
- b) Emendar o programa de segurança do operador aéreo de modo a corrigir as falhas e as não conformidades, em função das exigências da regulamentação nacional e as dos Estados para onde as aeronaves da companhia aérea operam;
- c) Zelar para que o programa de segurança do operador aéreo seja actualizado e devidamente aprovado pelo INAC;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas relacionadas com a matéria de segurança, aplicáveis ao operador aéreo;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas e procedimentos de segurança estabelecidos e promover a sua implementação eficaz;
- f) Participar na preparação de exercícios de gestão de crises de segurança de aviação civil;
- g) Rever os planos de contingência e as medidas de segurança aplicadas na organização, na sequência da realização de um exercício de gestão de crise ou da comissão de acto de interferência ilícita;
- h) Acompanhar as acções de controlo e supervisão realizadas pelo INAC, por entidades estrangeiras e organismos internacionais competentes e elaborar os respectivos planos de acções correctivas;
- i) Zelar pela conservação, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de segurança existentes e pela elaboração e cumprimento dos planos de manutenção preventivos e correctivos dos mesmos;

<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
N.º de Edição:01	INAC 	Código : DSAF 001/15
		Data de aplicação :

- j) Manter-se em estreita ligação com a unidade de polícia estabelecida no aeródromo, bem como com outras unidades pertinentes;
- k) Zelar pela coordenação em matéria de segurança, das actividades do pessoal de segurança do operador aéreo com os serviços de bombeiros e de protecção civil nacional;
- l) Estimular a sensibilização para as questões de segurança e a vigilância de todas as pessoas que trabalham no operador aéreo;
- m) Assegurar a formação de todo o pessoal do operador aéreo em matéria de segurança da aviação;
- n) Instituir medidas especiais de segurança durante os períodos de risco acrescido ou em voos críticos;
- o) Realizar a avaliação do risco e tomar as contra medidas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos existentes;
- p) Manter dossiers devidamente organizados de todos os actos de interferência ilícita ocorridos com o operador, incluindo ameaças de bomba e todas as armas e engenhos perigosos detectados nos pontos de rastreio e nas suas instalações;
- q) Reportar ao INAC todos os actos reais ou suspeitos de interferência ilícita na aviação civil; e
- r) Praticar todos os demais actos que lhe forem atribuídos por lei.


#### 4.6 Certificação dos gestores de segurança

- 4.6.1 Os gestores de segurança aeroportuário e do operador aéreo devem ser formalmente certificados pelo INAC.
- 4.6.2 O processo de certificação é o previsto no PNFTSAC em vigor.

### 5. ACEITAÇÃO CONDICIONAL DE GESTORES DE SEGURANÇA

- 5.1 Sempre que não seja possível a designação de gestores de segurança que cumpram os requisitos instituídos no ponto 4, pode o operador em causa, solicitar a autoridade aeronáutica a aceitação de um candidato que não tenha os requisitos regulamentares aqui instituídos, desde que faça acompanhar o pedido de um plano de acções correctivas, no qual explana a forma como e quando o candidato adquirirá os requisitos em falta.
- 5.2 O referido plano de acções correctivas deve ser implementado no prazo máximo de 12 (doze) meses. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o INAC pode recusar o plano proposto, se o achar irrealista ou se o considerar, em face dos requisitos apresentados do candidato e das oportunidades de formação existentes no país ou no estrangeiro, demasiado prolongado no tempo.
- 5.3 Havendo recusa do plano de acções correctivas proposto pelo operador, o INAC indicará ao operador o modo como conseguirá em menos tempo, a qualificação do candidato, devendo o operador em



<b>Instituto Nacional de Aviação Civil</b>	RDSTP	<b>ASSUNTO : Instrução Gestor AVSEC</b>
<b>N.º de Edição:01</b>	INAC	<b>Código : DSAF 001/15</b>
		<b>Data de aplicação :</b>

caso de aceitação da emenda introduzida pelo INAC, tomar todas as medidas ao seu alcance, visando a sua materialização.

5.4 Caso o operador recuse a emenda proposta pelo INAC, o candidato proposto não será aceite.

## 6. NORMA TRANSITÓRIA

6.1 Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor da presente directiva, todos os gestores de segurança dos aeroportos actualmente em funções, e que cumpram os requisitos estabelecidos nesta directiva, devem submeter-se ao processo de certificação, sob pena de deixarem de possuir os requisitos para o exercício do cargo.

6.2 Os actuais gestores de segurança em funções, que não possuam os requisitos para o exercício do cargo estabelecidos na presente directiva, têm a partir da entrada em vigor desta directiva, o prazo de 12 (doze) meses para cumprirem os requisitos em falta e submeterem-se ao processo de certificação junto da autoridade nacional de segurança da aviação civil.

## 7. ENTRADA EM VIGOR

A presente directiva entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.